



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017/CMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA POSTO ÁGUIA EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações n.º 3326, inscrita no CGC/MF sob o n.º **34.682.385/0001-36**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. WALTO SANTOS CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 23, Bairro Aeroporto, Ourilândia do Norte-Pará, portador do CPF sob o n.º 458.934.462-91 e da Carteira de Identidade n.º RG n.º 2500066 SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **POSTO ÁGUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **10.775.041/0001-03**, sediada na Avenida Independência, 1480, centro, Ourilândia do Norte-Pará, neste ato representada pelo procurador legal Sr. Roberto Miclos Ledo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 350.843.755-87 RG n.º 18477963 SSP/GO residente no mesmo endereço da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel tipo S-10), conforme condições especificadas cláusulas seguinte e quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	Quant.	Unid./Méd	P.UNIT	P.TOTAL
01	Gasolina Comum	15.000	litro	4,46	66.900,00
02	Óleo Diesel (tipo S-10)	50.000	litro	3,59	179,500,00
VALOR TOTAL.....R\$					246.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega do combustível será diretamente nas bombas do posto de abastecimento da contratada.



Para o recebimento do produto a Contratante poderá solicitar teste de qualidade nos termos da legislação vigente, podendo recusar o abastecimento quando o teste der irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ -
01.031.0001.2003.000 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ -
01.031.0001.2007.000 – Manutenção dos gabinetes dos vereadores
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

11 - CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ -
01.031.0001.2107.000 – Manutenção de veículos que serve a Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar na quantidade, prazo, preço, local e especificações o objeto de que for vencedor;
b) reparar, corrigir, consertar ou substituir às expensas, no total ou em parte à Câmara de Ourilândia do Norte, em caso de má qualidade do(s) produtos(s) decorrentes de adulteração, transporte indevido e/ou inobservância às especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir da assinatura podendo ser revogado ou prorrogado dependendo dos saldos dos quantitativos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraurilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, os documentos do Pregão Presencial nº 001/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte-Pará em 02 de fevereiro de 2017.

WALTO SANTOS CUNHA
PRESIDENTE DA CMON
CONTRATANTE

POSTO ÁGUIA EIRELI
CONTRATADA